DECRETO Nº. 13.017/2018

Determina a imediata suspensão dos efeitos da autorização ambiental concedida ao empreendimento Murol Empreendimentos e Participação Ltda. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, sobremaneira, os termos da Recomendação nº 01/2018, oriunda da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Ofício nº 1.295/NF 0223180010298/MA/18), recebida no Centro Administrativo Municipal – CAM no dia 17 (dezessete) deste mês;

Considerando a autorização ambiental outorgada pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA em favor da sociedade-empresária MUROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA., com vistas à intervenção em APP para realização de obras de construção civil em imóvel situado na Rua Rio de Janeiro – entre as Ruas Ipatinga e Onze de Novembro -, no Bairro Ipiranga;

Considerando, *a priori*, a natureza colegiada, autônoma, consultiva e deliberativa do CODEMA, que, não obstante o entendimento contrário exarado nos pareceres técnicos ambiental e jurídico, decidiu pela concessão da autorização pleiteada pelo referido empreendimento;

Considerando, *ad cautelam*, a necessidade de se franquear ao empreendimento em comento o acesso ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente garantidos, em momento anterior à eventual cassação da autorização inicialmente conferida pelo CODEMA;

Considerando, por fim, que a suspensão ora determinada terá efeito imediato e, até a deliberação final por parte da Administração, se prestará à obtenção do fim colimado pelo Ministério Público, haja vista que as atividades no local do empreendimento deverão cessar imediatamente, por ação incontinenti da Fiscalização Ambiental da Prefeitura, por meio de notificação formal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, em sua totalidade, os efeitos próprios da autorização ambiental concedida para intervenção em APP – Área de Intervenção Permanente em favor de MUROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA., para intervenção em lote de terreno situado entre as Ruas Ipatinga e Onze de Novembro, no Bairro Ipiranga.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste decreto, para a apresentação de manifestação escrita por parte dos responsáveis pelo empreendimento em questão.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado no *caput*, com ou sem a manifestação prevista no artigo anterior, deverá a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLAM, por meio de relatório circunstanciado e no prazo de 10 (dez) dias, e em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, apresentar conclusão técnica acerca da viabilidade ou não da manutenção da autorização em testilha.

Art. 3º O empreendimento deverá ser cientificado de que se encontra terminantemente proibido de praticar qualquer inovação, por menor que seja, seja a que título for, no imóvel em comento, isto desde a data do presente decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 (vinte) do mês em curso.

Divinópolis, 20 de agosto de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município